



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 269/2016

25 de Abril de 2016.

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Mogeiro (PMPIM) e dá outras providências.

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Mogeiro (PMPIF), de acordo com a Resolução Nº 001/2016 e 002/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, a saber: Cultura; Esporte e Lazer; Meio-Ambiente; Segurança Cidadã; Coordenadorias Especiais da Juventude; Políticas sobre Drogas; Participação Popular; da Mulher; Infraestrutura e Habitação Popular se integrarão de forma Intersetorial nas ações finalísticas.

§ 3º São Ações Finalísticas:

- a) Criança com Saúde;
- b) Educação Infantil;
- c) Assistência Social as crianças e suas famílias;
- d) A família e a comunidade da criança;
- e) Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- f) Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;
- g) A criança e o espaço - a cidade e o meio ambiente;
- h) Atendendo à diversidade;
- i) Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- j) Enfrentando as violências sobre as crianças;
- k) Protegendo as crianças da pressão consumista;
- l) Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- m) Evitando acidentes na primeira infância;

Art. 2º O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Mogéiro (PMPIM) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano do Bicentenário do Brasil em 2022.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Mogéiro deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPIM.

§ 1º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMPIM, por ato do Prefeito Municipal, composta por 11 membros:

- a) 01 coordenador executivo;
- b) 01 secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) 01 secretário da Secretaria de Infraestrutura;
- f) 01 conselheiro do CMDCA;
- g) 01 representante do Ministério Público ou Defensoria Pública;
- h) 01 Conselheiro Tutelar;
- i) 01 representante de organização comunitária ou não governamental com atuação área da primeira infância;
- j) 01 representante de Instituição de Nível Superior/Universidade que atue na área da primeira infância;
- k) 01 pai ou mãe de criança de zero a 6 anos;

§ 2º O monitoramento das ações do PMPIM será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPIM, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano;

§ 3º A avaliação do PMPIM para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPIM em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 4º O Coordenador do PMPIM a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.



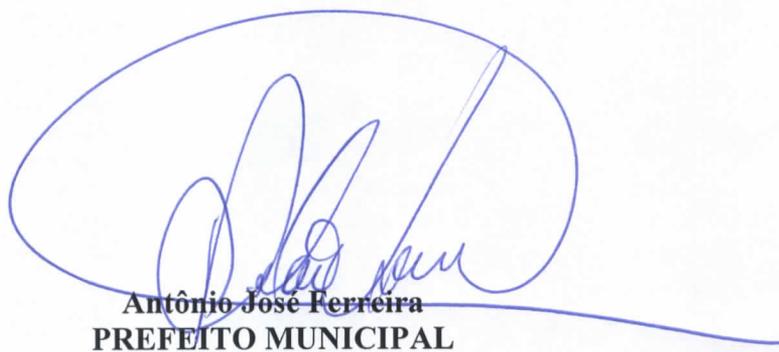
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Mogeiro, a ser comemorada no mês de outubro, articulada com as atividades do dia da criança.

Parágrafo único. As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância e a Semana do bebê correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 24 de abril de 2016.



Antônio José Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL